LEI Nº. 5.281 DE 14/03/2014

"CRIA O PROGRAMA KARATÊ SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Municipio de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o programa "Karatê Social", vinculado a Fundação Municipal de Esportes, e coordenado pela Assessoria da Juventude, que tem por objetivo atender crianças e adolescentes de Canoinhas, alunos da rede pública de ensino, para contribuir no desenvolvimento pessoal bem como de suas habilidades e potencialidades.

Parágrafo Único: As aulas serão disponibilizadas para alunos com idade entre 08 a 18 anos e estará condicionada àqueles que tenham condições de saúde compatíveis para a prática desse esporte.

Art. 2º. São condicionantes para frequentar as respectivas aulas o "bom" rendimento escolar e a assiduidade.

Art. 3º. Fica autorizado a contratação de terceiros mediante processo licitatório para a execução deste programa, devendo ser credenciado ao Conselho Regional de Educação Fisica.

Parágrafo Único: As aulas serão ministradas por um profissional habilitado pela Confederação Catarinense de Karatê e monitoradas por um atleta capacitado e devidamente registrado na confederação acima mencionada.

Art. 4º. Havendo números maior de interessados do que de vagas, haverá sorteio para definir os alunos participantes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias contados de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 14 de março de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 14/03/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento